



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5906 DE 07 DE Maio DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A TRANSFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A - PRODUBAN, EM AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Alagoas, acionista majoritário do Banco do Estado de Alagoas S/A-PRODUBAN- Sociedade de Economia Mista constituída nos termos da Lei nº 1 807, de 23 de novembro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 960, de 18 de agosto de 1961, autorizando a transformá-lo em Agência de Desenvolvimento, cumprindo ao Poder Executivo adotar as providências necessárias, nos termos das normas federais pertinentes.

Art. 2º Ficam assegurados aos empregados do Banco do Estado de Alagoas S/A-PRODUBAN, os benefícios do Programa de Incentivo à Exoneração Voluntária de que trata a Lei nº 5 853, de 14 de outubro de 1996, alterada pela Lei nº 5 860, de 14 de novembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 07 de Maio de 1997, 109ª da República.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY

Clênio Pacheco Franco
Clênio Pacheco Franco